



Nº 010

Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

MENSAGEM DE LEI Nº 10 DE 12 DE JULHO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira
Sr. José Adevânio da Silva,

Submeto à deliberação da Augusta Câmara de Vereadores do Município de Lavras da Mangabeira, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que Institui a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará.

No exercício de suas competências, os poderes públicos devem sempre observar as regras e princípios estabelecidos na Constituição da República. O texto constitucional assim dispõe:

“Art. 37. (...)

(...)

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Conforme o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal, que trata das atribuições do Prefeito, nos informa o seguinte:

Art. 129. Ao prefeito compete privativamente:

(...)

II – Exercer, com o auxílio dos secretários municipais a direção superior da administração municipal.

(...)



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

X – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Parágrafo Único: O Prefeito poderá delegar por decreto, aos secretários municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

O gestor municipal, de forma transparente, preocupado com a moralidade, vem a esta Casa Legislativa, apresentar um projeto de organização e distribuição de seu quadro funcional de cargos efetivos, especificamente quantos servidores e as atribuições dos cargos públicos conforme o funcionamento da prestação do serviço público de lavras da Mangabeira/Ceará.

Desse modo, na certeza de que Vossas Excelências manifestar-se-ão de maneira afirmativa, pugnamos pela tramitação do projeto em anexo no **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** e por sua consequente aprovação.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência e ilustres pares os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


IDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira

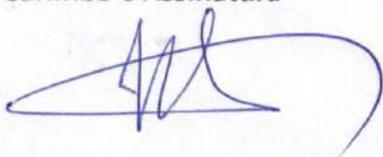
USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

>>> PROTOCOLO <<<

Atestamos o recebimento nesta data. LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, em

15/07/2019.

Carimbo e Assinatura





Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

Projeto de Lei de nº 10 de 12 de julho de 2019.

Dispõe sobre a criação e alteração na estrutura e composição de cargos no quadro de pessoal efetivo do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei institui a estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará, com as respectivas atribuições e vencimentos, conforme Anexo I, desta lei.

Art.2º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Agente de Cidadania; Agente de Comunicação; Agente Postal; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar de Folha de Pagamento; Auxiliar de Recursos Humanos; Contínuo; Datilógrafo; Digitador; Recepcionista; Secretário, passarão a integrar a Carreira de Agente Administrativo, com as atribuições definidas no Anexo I.

Art. 3º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Auxiliar de Odontologia passarão a integrar a Carreira de Atendente de Consultório Odontológico, com as atribuições definidas no Anexo I.

Art. 4º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Faxineiro; Gari; Lavadeira; Copeiro, passarão a integrar a Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, com as atribuições definidas no Anexo I.

Art.5º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Auxiliar de Nutrição passarão a integrar a Carreira de Cozinheiro, com as atribuições definidas no Anexo I.

Art.6º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Mecânico passarão a integrar a Carreira de Mecânico de Autos, com as atribuições definidas no Anexo I.

Art. 7º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Mestre de Obras passarão a integrar a Carreira de Pedreiro, com as atribuições definidas no Anexo I.

Art.8º. Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Vigilante passarão a integrar a Carreira de Vigia, com as atribuições definidas no Anexo I.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria geral do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará

Art. 9º Todos os atuais ocupantes dos cargos/funções de Magarefe passarão a integrar a Carreira de Agente de Vigilância Sanitária, com as atribuições definidas no Anexo I.

Art. 10. Ficam extintos os cargos públicos de Datilógrafo, Agente de Cidadania; Agente de Comunicação; Agente Postal; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Contabilidade; Auxiliar de Folha de Pagamento; Auxiliar de Recursos Humanos; Contínuo; Datilógrafo; Digitador; Recepcionista; Auxiliar de Odontologia; Faxineiro; Gari; Lavadeira; Copeiro; Auxiliar de Nutrição; Mecânico; Mestre de Obras; Vigilante e Magarefe, conforme Anexo II desta lei.

Art.11. Ficam extintos os cargos públicos de bombeiro hidráulico, borracheiro, servente, soldador, técnico de laboratório, terapeuta ocupacional – hospital, em virtude de atualmente não estarem os cargos preenchidos, bem como a inexistência de interesse público no preenchimento dos mesmos, para o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art.12. Aos servidores públicos que terão seus cargos de origem integrados em nova carreira, em virtude de atribuições contidas nesta, fica assegurada a impossibilidade de redução de vencimento.

Art.13. Ficarão extintos os cargos públicos de capturador de animais, auxiliar de laboratório, artífice de artesanato, auxiliar de farmácia, auxiliar de mecânico, fiscal de limpeza pública, pedreiro e pintor conforme vacância, nos termos do Artigo 35 do Regime Jurídico Único do Município de Lavras da Mangabeira/Ceará, vez que incompatível a integração a outras carreiras, conforme o funcionamento do serviço público municipal.

Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2019.



ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira